



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002
DE 26 DE maio DE 2022

Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 19, de 30 de dezembro de 2008, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS-SE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam extintas da Estrutura Organizacional Básica do município de Laranjeiras de que trata a Lei Complementar nº 19, de 30 de dezembro de 2008 (com alterações posteriores), as seguintes secretarias:

I – Secretaria Municipal de Convivência Cidadã;

II – Secretaria de Transportes – SETRANSP, criada pela Lei nº 1.016, de 15 de abril de 2013;

III - Secretaria de Desenvolvimento Sustentável – SEDESUS, criada pela Lei nº 1.016, de 15 de abril de 2013;

IV – Secretaria Municipal de Pesca – SEMUPE, desmembrada pela Lei nº 1.153, de 31 de outubro de 2018, da Secretaria de Pesca e Igualdade Racial – SEPIR, criada pela Lei nº 1.016, de 15 de abril de 2013.

§1º As atribuições e estruturas, inclusive de cargos, das Secretarias Municipais de Convivência Cidadã e de Desenvolvimento Sustentável passam a ser desenvolvidas pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social — SEADES.

§2º As atribuições e estrutura, inclusive de cargos, da Secretaria de Transportes – SETRANSP passam a ser desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes – SMTT.

§3º As atribuições e estrutura, inclusive de cargos, da Secretaria Municipal de Pesca passam a ser desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA.



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Fica criada, na Estrutura Organizacional Básica do município de Laranjeiras de que trata a Lei Complementar nº 19, de 30 de dezembro de 2008, a Secretaria de Recursos Humanos – SERH, chefiada por um Secretário, ocupante de cargo de natureza comissionada, símbolo CC-1, indicado pelo Chefe do Executivo.

Parágrafo único. Compete à Secretaria de Recursos Humanos – SERH desenvolver as atribuições do Departamento de Recursos Humanos – DRH do município.

Art. 3º Fica convalidada, na Estrutura Organizacional Básica do município de Laranjeiras de que trata a Lei Complementar nº 19, de 30 de dezembro de 2008, a criação das seguintes Secretarias:

I – Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA, desmembrada pela Lei nº 1.152, de 31 de outubro de 2018, da Secretaria do Meio Ambiente da Indústria e Comércio – SEMAIC prevista na Lei Complementar nº 19, de 30 de dezembro de 2008;

II – Secretaria Municipal de Indústria e Comércio – SEMIC, desmembrada pela Lei nº 1.152, de 31 de outubro de 2018, da Secretaria do Meio Ambiente da Indústria e Comércio – SEMAIC prevista na Lei Complementar nº 19, de 30 de dezembro de 2008;

III – Secretaria Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – SEMPPIR, desmembrada pela Lei nº 1.153, de 31 de outubro de 2018, da Secretaria de Pesca e Igualdade Racial – SEPIR, esta criada pela Lei nº 1.016, de 15 de abril de 2013;

IV – Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes – SMTT, criada pela Lei nº 1.146, de 08 de agosto de 2018.

Art. 4º Ficam fundidas a Secretaria de Cultura – SECULT e a Secretaria de Turismo – SECTUR, inclusive em relação às suas competências e estruturas administrativas e de cargos, passando a pasta a ser denominada Secretaria de Cultura e Turismo – SECULT.



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Ficam fundidas a Secretaria da Agricultura, Abastecimento e Irrigação — SEAGRI e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA, inclusive em relação às suas competências e estruturas administrativas e de cargos, passando a pasta a ser denominada Secretaria Meio Ambiente, Agricultura, Abastecimento e Irrigação – SEMAGRI.

Art. 6º Como resultado das extinções, criação, convalidações e fusões previstas nesta Lei, o art. 4º da Lei Complementar nº 19, de 30 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O Município de Laranjeiras possui a seguinte estrutura organizacional básica:

.....
.....

IV - ÓRGÃOS DE NATUREZA OPERACIONAL:

- a) Secretaria Municipal da Cultura e Turismo – SECULT;
- b) Secretaria Municipal da Juventude, do Desporto e Lazer – SEJUV;
- c) Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social — SEADES;
- d) Secretaria Municipal de Educação – SEMED;
- e) Secretaria Municipal de Indústria e Comércio – SEMIC;
- f) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos — SEMIP;
- g) Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Abastecimento e Irrigação – SEMAGRI;
- h) Secretaria Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – SEMPPIR;
- i) Secretaria Municipal de Recursos Humanos – SERH;
- j) Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social — SESAD;
- k) Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social – SESDES;
- l) Secretaria Municipal de Suprimentos e Logística – SMSL;
- m) Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes – SMTT.

Art. 7º Fica criado, no âmbito da Estrutura Organizacional Básica do município de Laranjeiras de que trata a Lei Complementar nº 19, de 30 de dezembro de 2008, o



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

cargo de Secretário Executivo, de natureza comissionada, símbolo CC-01, que passará a integrar estrutura de cargos das seguintes Secretarias municipais:

- I - Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos — SEMIP;
- II - Secretaria Municipal de Educação – SEMED;
- III - Secretaria de Saúde e Bem Estar Social — SESAD;
- IV - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social — SEADES
- V - Secretaria de Planejamento – SEPLAN;
- VI – Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA;
- VII – Secretaria de Cultura e Turismo – SECULT.

Parágrafo único. São atribuições comuns e básicas dos Secretários Executivos:

- I – Auxiliar o Secretário Municipal na definição e elaboração de políticas e diretrizes referentes às suas áreas de atuação;
- II – Planejar, normatizar, coordenar, executar e acompanhar as ações do Secretário Municipal da pasta na qual esteja lotado, em estrita observância às prioridades fixadas pelo Prefeito Municipal e às disposições normativas da Administração Pública Municipal;
- III – Acompanhar e preparar reuniões;
- IV – Planejar viagens;
- V – Organizar arquivos, documentos e correspondências do Secretário Municipal, quando solicitado;
- VI – Coordenar as demais atividades e tarefas que lhe sejam atribuídas pelo Secretário da pasta, estreitando a relação entre as demandas dos munícipes e o Poder Executivo.

Art. 8º Em decorrência das alterações e acréscimos decorrentes desta Lei Complementar, ficam criados no quadro de pessoal do município de Laranjeiras, 07 (sete) cargos de Secretário Executivo e 01 (um) de Secretário, todos com símbolo CC-1, de natureza comissionada.



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º Em decorrência das alterações e acréscimos decorrentes desta Lei Complementar, ficam extintos do quadro de pessoal do município de Laranjeiras, 06 (seis) cargos de Secretário, símbolo CC-1, de natureza comissionada.

Parágrafo único. A extinção dos cargos de Secretário previstos no *caput* decorre da supressão das Secretarias listadas no art. 1º desta Lei Complementar, bem como das fusões de que tratam os arts. 4º e 5º.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as medidas necessárias para a efetivação dos procedimentos orçamentários e financeiros decorrentes das providências resultantes da execução e aplicação desta Lei, devendo as respectivas despesas correrem à conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Município para o Poder Executivo, que fica autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários à implementação desta lei, observado o disposto nos artigos 40 a 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§1º Os valores eventualmente utilizados para abertura de crédito especial e/ou a suplementação ou remanejamento do orçamento previsto na Lei Orçamentária Anual 2022 estão excluídos do limite de suplementação aprovados para o exercício 2022.

§2º Em virtude das eventuais modificações decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a alterar e atualizar os anexos do Plano Plurianual - PPA 2022-2025 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2022 e 2023.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de junho de 2022, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras, em 26 de maio de 2022.


JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO
PREFEITO MUNICIPAL



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 002 /2022
DE 26 DE MAIO DE 2022

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Câmara de Vereadores, o anexo Projeto de Lei Complementar que “*Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 19, de 30 de dezembro de 2008, e dá outras providências*”.

Como se sabe, a administração pública, para realizar a sua função administrativa, deve organizar-se de forma tal que melhor atenda aos interesses da população, por meio da desconcentração das atividades através das Secretarias Municipais.

Nesse sentido, o presente Projeto de Lei visa, a um só turno, aprimorar a Estrutura Organizacional Básica do município de Laranjeiras de que trata a Lei Complementar nº 19, de 30 de dezembro de 2008, como, também, convalidar pastas cuja criação se deu através de Lei Ordinária, em aparente contrariedade às previsões da Lei Orgânica municipal e ao paralelismo das formas.

Para além, está se propondo a extinção de 04 (quatro) Secretarias, a fusão de outras 04 (quatro) para tornarem-se 02 (duas), a criação da Secretaria de Recursos Humanos – SERH, bem como a criação da figura do Secretário Executivo em 07 (sete) Secretarias municipais, que, dentre outras funções será responsável por estreitar a relação entre as demandas dos municípios e o Poder Executivo.

Desta forma, pugnamos pela compreensão dos membros que compõem essa Casa de Leis quanto à apreciação da matéria ora encaminhada em **regime de urgência urgentíssima**, na forma tratada pela Lei Orgânica Municipal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência, e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, meus votos de elevado apreço.

Laranjeiras/SE, 26 de maio de 2022.


JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Laranjeiras
RECEBIDO EM: 26 / 05 / 20 22
ÀS 15 : 01 Hs / Protocolo nº 59 / 20 22
Setor: Protocolo

Exmo(a). Sr(a)

Luciano dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Laranjeiras
Rua Getúlio Vargas, nº 24 – Centro - Laranjeiras/SE


Responsável